

Resolução n° 353, de 08 de junho de 2018

O Conselho Universitário da UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 28, incisos IV, VIII e IX do Regimento Geral da Universidade e com a Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

considerando que o último Regulamento da Avaliação Institucional é de 18/12/2006 e, portanto, necessita de reformulações;

considerando que a Universidade do Planalto Catarinense migrou para o Sistema Federal de Educação em 29/09/2014, sendo seu processo deferido em 19/01/2016;

considerando que os Sistemas de Avaliação Interna e Externa foram recentemente reformulados pela Portaria n° 40, de dezembro de 2007 e Portaria Normativa/MEC n° 23, de dezembro de 2010, que gerenciam o fluxo de informações relativas aos processos de Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Superior do Sistema Federal de Educação;

considerando que a Avaliação Institucional necessita adequar-se à legislação vigente para dar sequência aos processos avaliativos respaldados pelos conselhos superiores,

e, considerando, finalmente, decisão do CONSUNI em 05 de junho de 2018 (Ata n° 006 e Parecer n° 024),

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reformulado o Regulamento da Avaliação Institucional no âmbito da UNIPLAC, que tem como objetivo assegurar o processo de Avaliação Institucional da Universidade, dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX – incisos I e II da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O processo de Avaliação Institucional será implantado nos segmentos que compõem a Instituição, ou seja, no ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, na pesquisa, na extensão e na gestão.

Art. 3º O processo de Avaliação Institucional, segundo sua normatização, constituir-se-á:

I. Da autoavaliação (avaliação interna);

II. Da avaliação externa *in loco* (para credenciamento e recredenciamento da IES, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos);

III. Da avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º Para garantir a autoavaliação da IES, será constituída, no âmbito da instituição, uma Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme art. 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que terá como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – a constituição por ato do dirigente máximo da instituição de educação superior, ou por previsão no seu próprio estatuto e/ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – a atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

III – a composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo da instituição de educação superior, seguindo as diretrizes da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

IV - É de responsabilidade da CPA a prestação de informações elaboradas por meio de Relatórios parciais a cada final de ano e um integral, no final de três anos, quando se encerra o ciclo avaliativo. Relatórios estes, que são encaminhados ao CONAES, que por sua vez os encaminha aos avaliadores Externos quando das visitas “In Loco”, conforme preconiza o SINAES, respondendo civil, penal e administrativamente por informações falsas, ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos, conforme art. 12 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do CONAES.

§ 2º As avaliações externas “in loco” da IES serão realizadas por comissões designadas pelo INEP/e-MEC, devendo ocorrer após o término do processo de autoavaliação, obedecendo as seguintes etapas:

I – visita dos avaliadores Externos à instituição;

II – elaboração do relatório de avaliação com base no relatório de autoavaliação, nos documentos da IES, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos (ENADE e Avaliação de Cursos), nos dados coletados pelo INEP/MEC (Censo; Cadastro; e Relatórios CAPES) e ainda, nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita da Comissão Externa de Avaliação, à qual compete:

- a) analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/PPI, Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, no caso de Credenciamento e Recredenciamento de IES;
- b) analisar o PDI/PPI, PPC, no caso de autorização, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso em avaliação;
- c) considerar a periodicidade do processo de avaliação externa de três a cinco anos, respectivamente, para Faculdades, Centros Universitários e Universidades, levando em conta os ciclos avaliativos e os Resultados do ENADE;
- d) garantir que os resultados da avaliação externa da IES sirvam de referência para os processos de seu Credenciamento e Renovação de Credenciamento de IES e Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento quando for de Curso.

§ 3º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do ENADE, coordenado pelo INEP, ao qual compete:

- I - aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustar às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;
- II - garantir a periodicidade trienal de aplicação do ENADE e do Questionário do Estudante aos alunos concluintes de cada curso de graduação, conforme ciclo avaliativo;
- III – garantir que o instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes e da IES, relevante para a compreensão dos seus resultados, seja aplicado junto ao ENADE (questionário do estudante);
- IV – informar que o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial na forma estabelecida em regulamento;
- V – responsabilizar o dirigente da instituição de educação superior pela inscrição de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS E ANÁLISE DOS DADOS DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 4º Os instrumentos e a coleta de dados da avaliação interna pautar-se-ão nos cinco eixos definidos pelo SINAES/MEC, sendo analisados conforme metodologia descrita na nota técnica INEP/DAES/CONAES nº 065 de 09 de outubro de 2014.

§ 1º Os instrumentos de avaliação de que trata este artigo serão pensados e elaborados pela CPA, descritos no Projeto de Avaliação Institucional.

§ 2º Aos instrumentos são atribuídos conceitos ao conjunto de dimensões avaliadas por eles, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes; os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos; e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável.

Capítulo III

DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 5º Os resultados da avaliação serão repassados pela CPA aos segmentos da universidade descritos no Art. 2º, contendo a análise crítica dos dados, e deverão servir para:

- I – subsidiar os Conselhos Superiores da UNIPLAC para as tomadas de decisão gerenciais;
- II – subsidiar os dirigentes para as tomadas de decisões estratégicas e diretrizes anuais;
- III– subsidiar a gestão dos cursos, auxiliando-os na definição de novas políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- IV– subsidiar a comunidade interna e externa na análise e avaliação das ações desenvolvidas pela universidade por meio do relatório de autoavaliação institucional.

Art. 6º Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão análise e tomada de decisões dos dirigentes da instituição, com determinações claras de ações e metas a serem

cumpridas em prazo determinado para a superação das causas que conduziram aos referidos resultados.

Parágrafo único. O descumprimento das ações e metas, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação de penalidades pelos dirigentes, de acordo com o Regimento da Universidade.

Art. 7º Compete aos dirigentes da Universidade, como forma de fazer cumprir as normas constantes do regimento interno, no que tange a manutenção da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 8º No que se refere aos resultados das avaliações dos docentes de que trata o Art. 7º desta resolução serão utilizados como critérios para indicação docente nos processos seletivos, conforme preconiza a Resolução nº 012, de 19 de março de 2004, art. 210 do Regimento Geral e demais regulamentações vigentes.

§ 1º Identificados os problemas e caso ensejem impedimento para o docente exercer com qualidade suas funções no ensino, pesquisa, extensão e gestão, o gestor imediato deverá propor medidas para a correção das deficiências.

§ 2º As medidas necessárias às correções das fragilidades apresentadas serão determinadas e encaminhadas por cada gestor hierarquicamente responsável.

§ 3º Após o processo de superação das fragilidades apresentadas o docente passará por nova avaliação que será encaminhada ao gestor imediato, através dos indicadores de juízos de valor utilizados para aferir conceitos nas avaliações de desempenho.

§ 4º Dando como superada a fragilidade, o docente permanece em suas atividades regulares; caso contrário, o gestor imediato fará relatório minucioso, apontando os motivos que justifiquem seu afastamento.

§ 5º A decisão final da manutenção ou do afastamento definitivo do docente será determinada de acordo com os artigos 165, 166, 167 e 168 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º As questões relativas à metodologia, sigilo e ética serão definidas no Regulamento da CPA, em conformidade com o Projeto de Avaliação Institucional.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 08 de junho de 2018.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI